

LABORATÓRIO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

LABORATÓRIO NACIONAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ESTATUTO SOCIAL

LABORATÓRIO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Capítulo I

Da denominação, regime jurídico, prazo e sede

Art. 1º - O LABORATÓRIO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - LANDS, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente **LANDS**, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração do **LANDS** é indeterminado.

Art. 3º - O **LANDS** tem sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, XXXXXXXX, podendo atuar em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Conselho de Administração poderão ser criados núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos do **LANDS**, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Capítulo II

Dos objetivos e das atividades

Art. 4º - O **LANDS** tem por finalidade promover e contribuir, por meio de seus programas e projetos, para o desenvolvimento sustentável do país (e do planeta) em todos os seus aspectos: econômico, científico, tecnológico, cultural, social e ambiental.

Art. 5º - Na consecução de seu objeto social, o **LANDS**, assim como seus órgãos, membros, empregados e colaboradores, deverá observar os princípios da sustentabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ainda, o da economicidade.

§1º - O **LANDS** atuará visando sempre o interesse público e o fortalecimento da sociedade civil, prezando pela transparência na aplicação de todos os recursos que venha a ter disponíveis para formulação e execução de seus programas e projetos, nos quais sempre estarão assegurados um ou mais dos valores abaixo:

- I. o valor moral intrínseco e inalienável da sustentabilidade para a preservação dos direitos das futuras gerações a um acesso equitativo ao patrimônio natural da Natureza;
- II. a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva sustentável;
- III. a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- V. a cooperação com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais em programas e projetos para a preservação, a conservação e a proteção dos recursos naturais e do meio ambiente;
- VI. a cooperação internacional com entidades que compartilhem dos objetivos e valores do **LANDS**,

LABORATÓRIO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

em especial com países em desenvolvimento, organismos regionais e internacionais, assim como associações, fundações públicas e privadas.

§2º - Em todas as atividades realizadas, esta pessoa jurídica tem por diretrizes:

- I. a promoção, por meio de parcerias, da divulgação e educação para a sustentabilidade em todos os níveis;
- II. a opção sempre pela boa governança, por meio de gestão ética da informação, da transparência e da publicidade;
- III. A priorização de uso, em parceria, colaboração ou sob contrato, das infraestruturas para desenvolvimento tecnológico e laboratórios científicos existentes no país;
- IV. a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo para a cooperação com o poder público, o setor privado e o terceiro setor;
- V. o fortalecimento de ações de cooperação internacional;
- VI. a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, de pesquisa e desenvolvimento, provenientes da ciência e tecnologia e da inovação para atender as demandas da população em geral, em especial da população em situação de desigualdade social, e das organizações públicas, privadas e do terceiro setor;
- VII. a priorização da aferição e controle de resultados;
- VIII. o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IX. a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social em parceria com o **LANDS**, quando para tanto solicitado pelas autoridades competentes;
- X. a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de vantagens ou benefícios indevidos.

§3º - É terminantemente vedada a concessão de qualquer aval, fiança ou garantia a terceiros em nome do **LANDS**, exceto quando para viabilizar a implementação de qualquer das atividades que constituem o objeto social do **LANDS**.

Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos institucionais, o **LANDS** utilizará todos os meios adequados e permitidos por lei, podendo inclusive:

- I. firmar contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. alugar ou arrendar infraestruturas existentes para o desenvolvimento tecnológico ou científico na realização de suas pesquisas;
- III. contratar e/ou fomentar pesquisas de outras instituições públicas ou privadas;
- IV. contratar consultores e/ou pesquisadores de outras instituições públicas ou privadas;
- V. receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

LABORATÓRIO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- VI. utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- VII. constituir, associar-se, integralizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras sociedades ou empresas mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
- VIII. organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- IX. produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídias ou meio magnético relacionados aos seus objetivos;
- X. adotar providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do **LANDS**.

Capítulo III Dos associados

Art. 7º - O **LANDS** é constituído por um número ilimitado de associados, observadas as categorias e os critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto Social e Regimento Interno, distribuídos da seguinte forma:

- I. Associados Fundadores: todos aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição;
- II. Associados Efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas admitidas após a constituição do **LANDS**, na forma estabelecida pelo Regimento de Associados.

Art. 8º - Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **LANDS**.

Art. 9º - Para associar-se ao **LANDS**, a pessoa física ou jurídica deverá submeter-se ao disposto no Regimento de Associados aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- I. participar das Assembleias Gerais, inclusive votando e manifestando-se;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos, inclusive para representante dos associados no Conselho de Administração do **LANDS**;
- III. convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. retirar-se do **LANDS**, solicitando o cancelamento de sua Ficha de Associado;
- V. participar da consecução das atividades do **LANDS**, apresentando sugestões, programas e projetos que visem ao aperfeiçoamento de seus objetivos.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III. zelar pela imagem e reputação do **LANDS**;
- IV. colaborar nos programas de desenvolvimento do **LANDS**;
- V. oferecer sugestões e prestar efetiva cooperação ao bom desempenho do **LANDS**.

LABORATÓRIO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 12º - A prática pelo associado de atos incompatíveis com os fins e o decoro do **LANDS**, com o presente Estatuto, Regimento Interno, normas ou políticas internas, ou ainda, com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão temporária dos direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto;
- III. exclusão do quadro associativo.

Art. 13º - Compete ao Conselho de Administração o exame e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, por iniciativa própria ou mediante a recomendação do Diretor-Geral.

Parágrafo único. As penalidades serão sempre aplicadas após ampla defesa do associado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando couber, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Capítulo IV **Da Administração e Organização**

Art. 14º - A administração do **LANDS** será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Geral e de Articulação (DGA).

Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 15º - À Assembleia Geral, constituída pelos associados de todas as categorias em pleno gozo de seus direitos estatutários, compete:

- I. eleger, dentre os associados, o membro da Associação para o Conselho de Administração;
- II. julgar os recursos apresentados em face de penalidade imposta pelo Conselho de Administração, nos termos do Art. 13º, parágrafo único;
- III. conhecer os relatórios de atividades, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, a proposta de orçamento e o programa de investimentos do **LANDS**;
- IV. deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do **LANDS** ou que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença da maioria dos associados, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

Art. 17º - A Assembleia Geral será convocada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos

LABORATÓRIO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

direitos sociais, com 15 (quinze) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de edital afixado na sede do **LANDS** e do envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, dia e hora da reunião e a ordem do dia.

§ 1º - A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer associado com direito a voto, em dia com suas obrigações sociais, escolhido entre os presentes.

Seção II **Do Conselho de Administração**

Art. 18º - O Conselho de Administração, composto por 11 (onze) membros dentre pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

- I. Três integrantes, indicados por órgãos do Poder público ligados aos objetivos do **LANDS**;
- II. Três integrantes, indicados por entidades da sociedade civil;
- III. Um integrante eleito pela Assembleia geral do **LANDS**;
- IV. Quatro integrantes eleitos pelos demais integrantes do Conselho de administração.

Parágrafo único. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem ao **LANDS**, ressalvada ajuda de custo para o pagamento de diárias e passagens quando a serviço do **LANDS**.

Art. 19º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução e respeitado o parágrafo primeiro deste artigo. Em hipótese alguma será permitida a recondução além deste prazo em outra categoria ou após o fim do segundo mandato.

§1º - Os membros indicados ao Conselho não possuirão mandato, porém aplicar-se-ão a eles as mesmas restrições temporais de exercício do cargo que aos membros eleitos.

§2º - No caso de vacância de cargo de membros eleitos, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, elegerão novo membro para cumprimento do mandato restante.

§3º - Em caso de vacância de cargo de membros indicados, caberá ao Presidente do Conselho de Administração solicitar a indicação de novo membro ao órgão ou entidade responsável.

Art. 20º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a investidura do membro que o substituir, exceto:

- I. em caso de renúncia, encerrando-se o mandato quando de seu recebimento pelo **LANDS**;
- II. em caso de deliberação pelo Conselho de Administração, nos termos do Art. 19º, quando o prazo de gestão encerrar-se-á imediatamente.

Parágrafo único. Será destituído do cargo o Conselheiro que faltar, sem justificção prévia, a três reuniões

LABORATÓRIO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 21º - Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do **LANDS**, competindo-lhe, dentre outras funções:

- I. fixar o âmbito de atuação do **LANDS**, para consecução de seus objetivos;
- II. deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **LANDS**, orientando o Diretor-Geral no cumprimento de suas atribuições;
- III. deliberar sobre a criação de outros programas e de outras unidades de pesquisa e sobre a absorção de unidades que venham a ser colocadas sob sua responsabilidade;
- IV. contribuir para relacionamento positivo e profícuo entre o **LANDS** e o setor privado nacional;
- V. aprovar a criação de empresas de alta tecnologia, com cessão a estas de tecnologias desenvolvidas pelo **LANDS**, resguardados os seus objetivos;
- VI. eleger e destituir o Diretor-Geral do **LANDS**, em votação secreta, respeitado o disposto no Art. 27º deste Estatuto;
- VII. avocar para seu Presidente, em votação secreta, competências do Diretor-Geral, nos termos do Art. 23º, inciso V, deste Estatuto;
- VIII. aprovar as remunerações dos Diretores, respeitadas as finalidades não lucrativas do **LANDS**;
- IX. examinar e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pelo Diretor-Geral:
 - a) proposta de Contrato(s) de Gestão e de seus eventuais aditivos;
 - b) proposta do Orçamento Anual Consolidado, do Cronograma de Execução Físico-Financeira anual e do Plano Diretor do **LANDS**;
 - c) plano anual de ações e seus adendos, propostos pela DGA;
 - d) relatórios semestrais e anuais de atividades;
 - e) prestação de contas e respectivas demonstrações financeiras auditadas;
 - f) avaliação de Contratos de Gestão e análises gerenciais;
 - g) propostas de alteração de políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos.
- X. acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do **LANDS**, podendo fazer uso de consultores de notória competência, externos a ela, em particular com relação aos resultados alcançados por meio de Contratos de Gestão;
- XI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- XII. eleger seu Presidente e os novos membros nas renovações do Conselho e nos casos de vacância;
- XIII. destituir, em votação secreta, o Presidente do Conselho;
- XIV. destituir, em votação secreta, qualquer membro eleito do Conselho;
- XV. solicitar à entidade competente a substituição de qualquer membro, indicado por ela, do Conselho;
- XVI. fiscalizar a gestão do Diretor-Geral e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XVII. apurar faltas cometidas pelo Diretor-Geral e aplicar penalidades cabíveis;
- XVIII. escolher e dispensar auditores independentes;

LABORATÓRIO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- XIX. submeter à Assembleia Geral para deliberação propostas de revisão do Estatuto, o Regulamento de Compras e Contratações e o Plano de Cargos, Salários e Benefícios do **LANDS**;
- XX. submeter à Assembleia Geral para deliberação o Regimento Interno e de suas revisões;
- XXI. conceder o título de Pesquisador Emérito do **LANDS**;
- XXII. deliberar sobre a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do **LANDS**;
- XXIII. submeter à Assembleia Geral para deliberação propostas sobre a transformação, extinção ou dissolução do **LANDS**;
- XXIV. deliberar sobre qualquer outra questão de interesse do **LANDS**.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos VI, VII, XIII, XIV, XV e XXI será exigido o voto concorde da maioria absoluta do Conselho de Administração, não podendo ele deliberar sem a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos XIX e XXIII será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Art. 22º - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução.

§ 1º - O exercício da Presidência encerrar-se-á com o mandato do Conselheiro eleito para a função.

§ 2º - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 23º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. submeter-se às decisões da Assembleia Geral;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- III. indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
- IV. indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual;
- V. exercer, em caso de vacância ou por delegação expressa do Conselho de Administração, as atribuições do Diretor-Geral, por período não superior a 90 (noventa) dias, sem direito à remuneração;
- VI. presidir o Comitê de Seleção do Diretor-Geral do **LANDS**;
- VII. ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate;
- VIII. exercer isoladamente, entre as reuniões do Conselho de Administração e em caso de urgência, as competências previstas no Art. 21º, devendo os atos praticados ser ratificados pelo órgão na primeira reunião que ocorrer.

Art. 24º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por quadrimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três membros.

§ 1º - O calendário de reuniões anuais do Conselho de Administração será definido no início de cada ano.

§ 2º - A convocação das reuniões será enviada aos Conselheiros com 7 (sete) dias de antecedência, por correspondência eletrônica, indicando os assuntos a serem tratados, eventuais documentos relativos a pauta,

LABORATÓRIO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

data, hora e local.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de pelo menos metade de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de Conselheiros.

§ 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate, salvo exceções previstas neste Estatuto Social.

§ 5º - O Diretor-Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração, mediante outorga de instrumento particular de procuração.

§ 7º - Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, os ex-Conselheiros que tiverem exercido por pelo menos quatro anos a função de Presidente do Conselho de Administração.

Seção III

Da Diretoria Geral e de Articulação

Art. 25º - A DGA, órgão de planejamento, gestão, execução e acompanhamento do **LANDS**, será composta pelo Diretor-Geral, Diretores de Programas e Diretor Administrativo.

Parágrafo único. Os diretores poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 26º - A DGA deverá elaborar o plano anual de ações e seus adendos para ser submetido ao Conselho de Administração do **LANDS**.

§1º - Compete à essa Diretoria garantir a articulação necessária, interna e externa, para o funcionamento e garantia de entregas do **LANDS**.

§2º - Qualquer associado poderá solicitar à DGA a análise de temas ou questões específicas, que eventualmente possam se tornar projetos, serviços ou entregas do **LANDS**, desde que tais temas sejam relacionados aos seus objetivos estratégicos.

Art. 27º - O mandato do Diretor-Geral será de 3 (três) anos, permitidas duas reconduções.

§1º - O Diretor-Geral, pessoa de reconhecida competência profissional e probidade, será eleito e empossado pelo Conselho de Administração na forma prevista no Art. 21º, VI, a partir de lista elaborada por um Comitê de Seleção, conforme procedimento especificado pelo Regimento Interno, formado por:

- I. o Presidente do Conselho de Administração;
- II. 1 (um) dos demais membros do Conselho de Administração, designado pelo Conselho;
- III. 3 (três) membros externos ao Conselho, de reconhecida competência profissional e idoneidade moral, designados pelo Conselho.

§2º - O Diretor-Geral não poderá ser escolhido dentre integrantes do Comitê de Seleção ou dentre membros

LABORATÓRIO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

do Conselho de Administração.

Art. 28º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, a substituição dar-se-á conforme o disposto no Art. 27º, devendo o Conselho de Administração constituir o Comitê de Seleção dentro do prazo de trinta dias e eleger o novo membro nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes.

§1º - O Presidente do Conselho de Administração indicará imediatamente, *ad referendum*, um dos Diretores de Programas do **LANDS** para exercer o cargo até a eleição de um novo Diretor-Geral, ressalvadas as situações previstas no Art. 23º, V, deste Estatuto.

§2º - Nos seus impedimentos eventuais ou licenças, o Diretor-Geral indicará substituto dentre os Diretores de Programas ou de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade.

Art. 29º - Perderá o cargo o Diretor-Geral que:

1. infringir, no exercício de suas funções, as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do **LANDS**;
2. afastar-se, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
3. estiver impossibilitado de exercer suas funções por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, por motivos pessoais ou de saúde;
4. for destituído, por decisão soberana irrecorrível, a critério e por conveniência do Conselho de Administração, de acordo com o disposto no Art. 21º, VI, deste Estatuto.

Art. 30º - Compete ao Diretor-Geral:

- I. zelar pelo cumprimento da missão do **LANDS** e supervisionar a consecução de seus respectivos objetivos;
- II. presidir a Diretoria de Articulação;
- III. cuidar do bom relacionamento entre os Programas do **LANDS** e outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- V. encaminhar ao Conselho de Administração os documentos previstos no Art. 21º, inciso IX;
- VI. propor alterações, para deliberação pelo Conselho de Administração, dos regulamentos internos;
- VII. propor ao Conselho de Administração a criação de empresas de alta tecnologia, incubadas pelo **LANDS**;
- VIII. constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **LANDS**;
- IX. representar o **LANDS**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores;
- X. gerir o patrimônio do **LANDS**;
- XI. propor, para deliberação do Conselho de Administração, a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do **LANDS**;
- XII. contratar auditores para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis e

LABORATÓRIO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

licitatórios do **LANDS**, respeitado o disposto no Art. 21º, inciso XVIII;

- XIII. coordenar a implementação de políticas, planos estratégicos e de atividades do **LANDS**, estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XIV. admitir, demitir, remover, promover, comissionar, registrar elogios e punir funcionários;
- XV. autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- XVI. assinar acordos, convênios e contratos.

Art. 31º - Sobre Diretoria de Programas e diretoria Administrativa do **LANDS**:

- 1. Diretorias de Programas. No momento da constituição do **LANDS**, os Programas são: (i) Mapeamento de Infraestruturas e Competências (MIC), (ii) Avaliação de Sustentabilidade (AS), (iii) Desenvolvimento Tecnológico (DT), (iv) Gestão de Negócios (GN), (v) Educação em Desenvolvimento Sustentável (EDS), (vi) Políticas Públicas (PP) e (vii) Comunicação (C). Os Programas são entendidos como as unidades responsáveis por dar cumprimento aos objetivos previstos neste Estatuto.
- 2. Diretoria de Administração (DA). Entendida como a unidade responsável pela coordenação e execução das atividades de infraestrutura e de suporte financeiro, jurídico e de gestão administrativa para o adequado funcionamento do **LANDS**.

Art. 32º - Compete aos diretores de Programas, aos de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade do **LANDS** e ao Diretor de Administração:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e do Diretor-Geral;
- II. zelar pelo bom funcionamento e o cumprimento das obrigações do **LANDS**;
- III. implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do **LANDS** e executar o orçamento;
- IV. planejar, dirigir e controlar serviços e atividades sob sua responsabilidade;
- V. indicar ao Diretor-Geral seus respectivos substitutos eventuais;
- VI. propor ao Diretor-Geral a admissão, demissão, remoção, promoção, comissionamento e punição de funcionários.
- VII. Gerar conteúdo de seu Programa para o plano anual de ações e seus adendos e submeter ao DGA.

Art. 33º - Os diretores de Programas, os de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade do **LANDS** e o Diretor de Administração serão indicados pelo Diretor-Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

§1º - A indicação dos diretores de Programas e do Diretor de Administração deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que lhes dará posse.

§2º - O Diretor-Geral poderá propor ao Conselho de Administração a substituição dos Diretores de Programas e do Diretor de Administração a qualquer tempo, inclusive por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 34º - O Diretor-Geral do **LANDS**, os Diretores de Programas, o Diretor de Administração, bem como os de

LABORATÓRIO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade do **LANDS**, deverão apresentar declaração de bens para tomar posse em seus respectivos cargos.

Art. 35º - O Regimento interno definirá as linhas gerais dos Programas executivos, a serem aprovados pela Diretoria e Conselho de Administração, todos eles vinculados aos objetivos estratégicos do **LANDS**.

Art. 36º - Enquanto não for aprovado o Regimento Interno do **LANDS** a atribuição, a estrutura hierárquica e regras de funcionamento da DGA serão definidas pela Diretoria Geral e submetidas ao Conselho de Administração para deliberação.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e fiscalizador dos negócios e interesses do **LANDS**.

Art. 38º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral por maioria dos presentes, esteja a matéria constante da ordem do dia ou não, para um mandato de 1 (um) ano, sendo admitidas uma recondução.

Art. 39º - Competirá ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e visar os livros de escrituração.
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para a Assembleia Geral do **LANDS**.
- III. Opinar sobre os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual do Conselho de Administração.
- IV. Examinar e visar as prestações de contas do Conselho de Administração.
- V. Sugerir medidas de caráter financeiro.
- VI. Comunicar à Assembleia Geral todas as irregularidades de que tomar conhecimento, mediante parecer com relatório dos fatos e fundamentos que se mostrarem suficientes.

Art. 40º - O Conselho Fiscal deverá definir um calendário anual para as suas reuniões ordinárias às quais todos os Conselheiros Fiscais deverão comparecer sem necessidade de convocação, exceto quando a ausência for justificada.

§1º - Qualquer Conselheiro Fiscal poderá convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal para as deliberações relativas às questões que se mostrarem relevantes e não puderem aguardar até a próxima reunião ordinária agendada; neste caso, deverá enviar a convocação aos demais Conselheiros Fiscais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio eletrônico e com comprovante de entrega da correspondência eletrônica.

§2º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas ata pelo Secretário nomeado para cada reunião, a qual, depois de assinada por todos os presentes, será arquivada na sede do **LANDS**, devendo, ainda, conforme o objeto da deliberação e nos casos em que a legislação assim determinar, ser encaminhada ao conhecimento do Conselho de

LABORATÓRIO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Administração e da Assembleia Geral.

Capítulo V Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 41^o - O patrimônio do **LANDS** será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores, adquiridos com recursos próprios ou não.

Art. 42^o - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **LANDS** serão obtidos por:

- I. Contratos de Gestão firmados com o Poder Público, por intermédio dos organismos competentes;
- II. convênios ou contratos de pesquisa e desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências internacionais de desenvolvimento científico e tecnológico;
- III. contratos em geral, especialmente contratos de prestação de serviços especializados, nas suas áreas de atuação, a serem prestados a órgãos governamentais, entidades privadas, empresas nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas e agências de fomento nacionais e internacionais;
- IV. recebimento de *royalties*, cessão de licenças de fabricação a terceiros e geração de bens de alto conteúdo tecnológico;
- V. doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- VI. legados, heranças, direitos, créditos ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- VII. empréstimos juntos a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;
- VIII. rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
- IX. usufruto instituído em seu favor;
- X. contribuições dos associados;
- XI. subvenções ou auxílios recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios;
- XII. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XIII. bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições;
- XIV. receitas decorrentes de cobrança de ingressos, campanhas, programas ou projetos específicos.

Art. 43^o - O **LANDS** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no **LANDS**, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Capítulo VI Da Dissolução ou Extinção

Art. 44^o - No caso de extinção ou desqualificação do **LANDS** como organização social, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada

LABORATÓRIO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no âmbito da União Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção dos recursos e bens alocados por esses entes nos termos do contrato de gestão.

Parágrafo único. Os Programas e outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade do **LANDS** podem ser dissolvidos ou extintos e suas atividades absorvidas por outro Laboratório, conforme determinação do Conselho de Administração.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45º - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46º - São não-acumuláveis, entre si, os cargos nos órgãos de administração do **LANDS**, ressalvada a hipótese prevista no Art. 23º, inciso V, deste Estatuto.

Art. 47º - O **LANDS** publicará, anualmente, no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação, relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão que celebrar, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 48º - É expressamente proibido utilizar o **LANDS**, sua sede social ou instalações bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos seus objetivos ou para interesse político-partidário.

Art. 49º - Todos os órgãos do **LANDS** poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que manifestamente assegurada a autenticidade de sua participação.

Parágrafo único. As deliberações dos órgãos do **LANDS** poderão ser tomadas por meio de voto em trânsito.

Art. 50º - O **LANDS** adotará regimentos e regulamentos internos, dentre os quais, pelo menos:

- I. Regimento Interno dispondo, no mínimo, sobre estrutura, forma de gerenciamento, cargos, respectivas competências e delegações;
- II. Regimento de Associados;
- III. Regulamento de Compras e Contratações, contendo procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações;
- IV. Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus empregados.

Parágrafo único. Os regimentos e regulamentos mencionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão aprovados pelo Conselho de Administração no prazo máximo de doze meses a partir da entrada em vigor deste Estatuto.

LABORATÓRIO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 51^o - As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Conselho de Administração do **LANDS**.

Art. 52^o - Os mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria do **LANDS** não serão alterados pela entrada em vigor deste Estatuto.

Art. 53^o - Este Estatuto Social entra em vigor após sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Campinas, 6 de junho de 2024.